

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2002

OBJETO Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 13/05/2002

Autoria Vereador Carlos Alberto Correa Orpham

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 11/09/2002

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3602/2002
DATA: 26/07/2002 HORA: 16:05:21
ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO C. ORPHAM
ASS: OEVACO/002/02-SOLICITANDO A RETIRADA DO
PROJ. DE LEI Nº42/02-AO PRESID. DESTA CASA
RESP: IDESIA MAGALHAES

OEVACO/002/2002

Lu.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Solicito através deste a retirada do Projeto de Lei 42/2002, de minha autoria, que se encontra em tramitação nas Comissões Permanentes da Casa, para melhor estudo.

No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Vereador - PT

Sr. Wilson Antônio Riguetto
Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP

Defendido
Visto
29/09/02

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 42/2002: Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, neste aspecto é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual e o artigo 17, XIII, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal autorizar ou aprovar convênios. Devendo ser levado em consideração também os artigos 240 e segs., também da Lei Orgânica Municipal, que tratam da saúde, sendo que o artigo 240, reza:

"ART. 240 - A saúde é direito de todos e dever do município, e assegurada mediante:

III - atenção integral à saúde do indivíduo, abrangendo a prevenção, a promoção, a preservação e recuperação."

desse modo, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo de forma valorosa para a prevenção do câncer de próstata e para o seu diagnóstico prematuro, proporcionando enormes benefícios para a população masculina.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência, no entanto, encontra barreira na sistemática legal vigente, mais precisamente nos artigos 61 e 246, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."

"ART. 246 - O sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da seguridade social, da União, além de outras fontes que constituirão o fundo Municipal de Saúde.

§ 3º A instalação de qualquer novo serviço na área da saúde pública deve ser discutida e aprovada no âmbito do sistema Único de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema."



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

neste sentido, como o presente projeto não atende as regras constantes dos artigos supra citados, e como as medidas a serem adotadas com a presente Lei, acarretarão despesas, o presente projeto não poderá ser aprovado sem a alteração necessária, qual seja, a indicação no artigo 4º do Projeto de Lei, dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, e a aprovação no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, pois que da forma como está não pode ser aprovado. Desta forma, sugiro a apresentação de uma EMENDA ADITIVA (Art. 157, inciso III, do RICMB) para que se faça constar do artigo 4º a disposição de recursos próprios, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual. Deve também ser obtida a aprovação do serviço a ser prestado junto ao Sistema Único de Saúde.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3183/2002

DATA: 09/05/2002 HORA: 10:25:17

ORIG: VERADOR CARLOS A. C. ORPHAM

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE LEI N.42...../2002.

Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

ARTIGO 2º. – A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” ficarão a cargo do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º. – A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” deverá compreender as seguintes atividades:

- a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para a prevenção ao Câncer de Próstata, correspondente a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
- b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
- c) celebração de parcerias com faculdades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 5º. - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

ARTIGO 6º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2002.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa incentivar os homens da terceira idade a realizar os exames preventivos do Câncer de próstata. A doença constitui a neoplasia mais freqüente do homem, representando 40% dos casos identificados. Sua ocorrência antes dos 50 anos é rara, após o que ocorre aumento progressivo da sua incidência. Chegando a acometer 41% dos pacientes com 80 anos de idade. A elevada prevalência e o melhor prognóstico dos casos identificado precocemente justificam programas de rastreamento em homens assintomáticos. Considerando custos, inconvenientes e benefícios, existe um consenso atual que a pesquisa do câncer de próstata deve ser feita através do toque digital e de medidas do PSA (Antígeno Prostático Específico), que realizados conjuntamente diagnosticam 80% dos casos. Por isso peço aos senhores vereadores que aprovelem esse Projeto de Lei e, mais do que isso, ajude-nos a envolver a sociedade, e garantir, assim, mais políticas sociais voltadas aos nossos idosos.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 42/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
Sala das Comissões,dede 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 42/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
Sala das Comissões,dede 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais o Projeto de Lei nº 42/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,dede 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”